

destinatários, eventual transferência internacional, prazo de conservação e medidas de segurança adotadas;

V - informar o CGPD sobre os projetos de automação e inteligência artificial;

VI - apresentar ao CGPD propostas de ações e minutas de políticas, relatórios e outros documentos, sempre que entender necessário;

VII - acatar decisões tomadas no âmbito do CGPD; e

VIII - atender às demandas apresentadas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do TRESC.

§ 1º Atuarão como instâncias de auxílio e suporte ao GTTM, além das unidades especializadas:

I - a Assessoria Especial de Planejamento Estratégico e de Eleições (AEPE);

II - a Ouvidoria Regional Eleitoral de Santa Catarina (ORESC); e

III - a Comissão de Segurança da Informação (CSI).

§ 2º No desempenho de suas atribuições institucionais, o GTTM deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral.

Art. 4º Os casos omissos ou excepcionais serão submetidos ao Presidente do Tribunal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)*, sem prejuízo de sua publicação no *Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESC)*.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 17 de junho de 2021.

Desembargador Fernando Carioni

Presidente

Decisões

Designações de Juizes Eleitorais

EXTRATO DAS DECISÕES

Processo Administrativo Eletrônico n. 21.975/2021

Interessados: Juízos das Zonas Eleitorais da Circunscrição Estadual
Data da Decisão: 14.06.2021

Data da Sessão de Deliberação Plenária: 15.06.2021

Presidente: Juiz Fernando Carioni

Decisão: designar os magistrados relacionados no quadro anexo para exercerem, em substituição, a jurisdição eleitoral nos respectivos períodos e Zonas Eleitorais (mais de uma Vara), em virtude dos afastamentos dos Juizes titulares em **maio 2021**, de acordo com a Resolução TRESC n. 7.457/2005, alterada pelas Resoluções TRESC n. 7.729/2008, 7.825/2011, 7.845/2011 e 7.878/2013; e com as Resoluções TRESC n. 7.847/2011 e 7.952/2016.

Ver Seção ANEXOS

Processo Administrativo Eletrônico n. 23.089/2021

Data da Sessão: 17.06.2021

Presidente da Sessão: Juiz Fernando Carioni

Procurador Regional Eleitoral: André Stefani Bertuol

Interessado: Juiz Rodrigo Dadalt

Certifico que o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em sessão realizada na data acima indicada, ao apreciar o processo em epígrafe, decidiu, à unanimidade, aprovar a designação de Rodrigo Dadalt para responder pelo Juízo da 68ª Zona Eleitoral - Balneário de Piçarras, no biênio correspondente ao período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2023. Participaram da deliberação por videoconferência os Juizes Fernando Carioni (Presidente), Carlos Alberto Civinski, Rodrigo Fernandes, Luís Francisco Delpizzo Miranda, Marcelo Pons Meirelles, Paulo Afonso Brum Vaz e Zany Estael Leite Júnior. Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

Processo Administrativo Eletrônico n. 23.295/2021

Data da Sessão: 17.06.2021

Presidente da Sessão: Juiz Fernando Carioni

Procurador Regional Eleitoral: André Stefani Bertuol

Interessado: Juiz Ricardo Machado de Andrade

Certifico que o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em sessão realizada na data acima indicada, ao apreciar o processo em epígrafe, decidiu, à unanimidade, aprovar a designação de Ricardo Machado de Andrade para responder pelo Juízo da 98ª Zona Eleitoral - Criciúma, no biênio correspondente ao período de 18 de junho de 2021 a 17 de junho de 2023. Participaram da deliberação por videoconferência os Juizes Fernando Carioni (Presidente), Carlos Alberto Civinski, Rodrigo Fernandes, Luís Francisco Delpizzo Miranda, Marcelo Pons Meirelles, Paulo Afonso Brum Vaz e Zany Estael Leite Júnior. Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

Atos da Direção-Geral

Atos Delegados

PORTARIA DG N. 150/2021

Institui a Comissão Permanente para a promoção da igualdade de gênero no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRESC).

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso VIII, do Regulamento Interno da Estrutura Orgânica deste Tribunal (Resolução TRESC n. 7.930, de 9.12.2015),

- considerando o disposto no art. 3º da Resolução CNJ n. 255, de 4.9.2018, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

- considerando que a igualdade de direitos entre homens e mulheres constitui direito fundamental previsto no art. 5º, inciso I, da Constituição Federal;

- considerando a necessidade de dar continuidade às medidas que promovam e defendam a igualdade de gênero no ambiente institucional, a exemplo do exercício igualitário, por servidoras e servidores, de cargos em comissão e de funções comissionadas neste Tribunal; e

- considerando a obrigatoriedade do emprego da flexão de gênero na comunicação social e institucional, a teor da Resolução CNJ n. 376 de 2.3.2021, do Conselho Nacional de Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente para a promoção da igualdade de gênero no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRESC).

Art. 2º Compete à Comissão propor, promover e divulgar medidas voltadas a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional da Justiça Eleitoral em Santa Catarina, em especial quanto a mecanismos que orientem as unidades orgânicas a atuar para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras e/ou instrutoras em eventos institucionais e ações de capacitação.

Parágrafo único. À Comissão incumbe, ainda, propor e acompanhar as ações institucionais voltadas à observância da Resolução CNJ n. 376/2021, com o apoio e a atuação das demais unidades de acordo com a natureza das medidas que vierem a ser implementadas.

Art. 3º A Comissão será composta por SAMYLE SANTOS DO CARMO, CRISTIANE DE RESENDE MOREIRA SANTOS, GUSTAVO HEINZ SCHMIDT WIGGERS, PIERINA SCHMITT POMARICO, RAISA SCHAEFFER e SYLVIA WEIDEMANN, sob a coordenação da primeira e secretaria da segunda.

Parágrafo único. Nas licenças, afastamentos e ausências legais e regulamentares, a coordenação e a secretaria serão exercidas por integrantes da Comissão designados(as) pelas respectivas titulares.

Art. 4º A renovação da Comissão, integral ou parcialmente, poderá ocorrer a cada 2 (dois) anos, a contar do início da vigência desta Portaria.

Art. 5º A Comissão apresentará ao Comitê Permanente de Gestão Estratégica (CPGE), semestralmente, relatório de suas atividades e resultados, incluindo detalhamento sobre os percentuais de participação, por gênero, nos âmbitos de atuação mencionados no art. 2º.

Parágrafo único. O CPGE poderá definir iniciativas estratégicas e táticas, ou diretrizes de atuação institucional, a partir das informações encaminhadas pela Comissão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESC)*.

Art. 7º Revoga-se a Ordem de Serviço SGP n. 1, de 26.8.2019.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 16 de junho de 2021.

Samir Claudino Beber

Diretor-Geral

Atos dos Relatores

Despachos

Publicação n. 412-2021/CRIP

RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600349-10.2020.6.24.0055 - RIO DOS CEDROS - SANTA CATARINA

RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ CARLOS ALBERTO CIVINSKI
RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - MUNICIPAL - RIO DOS CEDROS - SC
ADVOGADO: EDSON MIGUEL BUSARELLO - OAB/SC 0033188
DESPACHO

Diante a informação juntada pela Seção de Autuação e Processamento (ID 16463355), determino a intimação do advogado que subscreve a peça recursal para que, no prazo de 03 dias, junte procuração outorgada pela agremiação recorrente, sob pena do recurso não ser conhecido nos termos do art. 76, § 2º, I, do Código de Processo Civil.

Cumprida a diligência ou decorrido o prazo sem manifestação, os autos devem ser encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação no prazo legal.

Florianópolis, 18 de junho de 2021.

JUIZ CARLOS ALBERTO CIVINSKI, Relator substituto

Florianópolis, 22 de junho de 2021.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

Acórdãos e Resoluções

Acórdãos

Publicação n. 410-2021/CRIP

ACÓRDÃO N. 35622

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) N. 0600027-24.2021.6.24.0000 - INDAIAL

RELATOR DESIGNADO: JUIZ RODRIGO FERNANDES
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0600027-24.2021.6.24.0000
AGRAVANTE: ANDRE LUIZ MOSER
ADVOGADO: FABIO JEREMIAS DE SOUZA - OAB/SC 0014986A
ADVOGADO: PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE - OAB/SC 0024881A
ADVOGADO: LEONARDO CAMPAGNHOLO AGOSTINI - OAB/SC 51071
AGRAVADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - MUNICIPAL - INDAIAL - SC
ADVOGADO: CARLOS GERMANO REICHERT - OAB/SC 46332
AGRAVADO: LUCIO VANDERLINDE
ADVOGADO: CARLOS GERMANO REICHERT - OAB/SC 46332
EMENTA VOTO VENCEDOR

ELEIÇÕES 2020 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AIJE - CHAPA MAJORITÁRIA - QUESTIONAMENTO À DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DETERMINANDO A CITAÇÃO DO CANDIDATO A VICE-PREFEITO PARA INTEGRAR O POLO PASSIVO DO FEITO -

EVIDENTE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE - AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE E PREJUÍZO - "AS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS PROFERIDAS NO CURSO DA REPRESENTAÇÃO NÃO SÃO RECORRÍVEIS DE IMEDIATO, NÃO PRECUEM E DEVERÃO SER NOVAMENTE ANALISADAS PELO JUIZ ELEITORAL OU JUIZ AUXILIAR POR OCASIÃO DO JULGAMENTO, CASO ASSIM O REQUEIRAM AS PARTES OU O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL EM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS". (ART. 48, RESOLUÇÃO TSE Nº 23.608/2019) - PRECEDENTES.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL TEM REITERADAMENTE DECIDIDO "QUE AS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS E DE NATUREZA NÃO DEFINITIVA PROFERIDAS NOS FEITOS ELEITORAIS NÃO SÃO, DE IMEDIATO, IMPUGNÁVEIS MEDIANTE RECURSO". (AGR-AI Nº 141-88/PB, REL. MIN. LUCIANA LÓSSIO, JULGADO EM 1º.12.2015, DJE DE 15.2.2016).

AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.

EMENTA VOTO VENCEDOR

ELEIÇÕES 2020 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CHAPA MAJORITÁRIA - DECISÃO DO JUIZ ELEITORAL QUE DETERMINOU A CITAÇÃO DO CANDIDATO A VICE-PREFEITO PARA INTEGRAR O POLO PASSIVO DO FEITO, REQUERIDA PELO AUTOR APÓS A DATA DA DIPLOMAÇÃO - ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA E PEDIDO DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS - ART. 19 DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.478/2016 - JURISPRUDÊNCIA UNÍSSONA DO TSE - ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO PELO TRES, COM FULCRO NO CAPUT DO ART. 265 DO CÓDIGO ELEITORAL, EM CASOS EXCEPCIONAIS, EM QUE SEU EXAME POSSA IMPEDIR A PERPETUAÇÃO DE VÍCIOS QUE POSSAM ACARRETAR, NO JULGAMENTO FINAL, A ANULAÇÃO DO PROCESSO - PRECEDENTES - CASO CONCRETO - ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA - POSSIBILIDADE DE MALFERIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA EFICIÊNCIA - MOVIMENTAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM AÇÃO QUE PODERÁ NÃO POSSUIR RESULTADO ÚTIL AO FINAL - RISCO DE CAUSAR PREJUÍZO SEM JUSTA CAUSA AOS INVESTIGADOS, CASO AO FINAL FOSSE DECIDIDO QUE A AÇÃO NÃO REUNIA, DESDE O INÍCIO, CONDIÇÕES DE EXAME DO MÉRITO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EXCEPCIONALMENTE ADMITIDO.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA - INICIAL PROPOSTA EQUIVOCADAMENTE PERANTE O TRIBUNAL E SÓ REDIRECIONADA PARA O JUIZ ELEITORAL COMPETENTE APÓS A DATA DA DIPLOMAÇÃO - AÇÃO AJUIZADA TEMPESTIVAMENTE PERANTE ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO INCOMPETENTE - DECADÊNCIA AFASTADA - ART. 240 DO CPC - PRECEDENTES.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS E ABUSO DO PODER ECONÔMICO - FEITO NÃO DIRECIONADO CONTRA O VICE-PREFEITO, MAS APENAS CONTRA O PREFEITO REELEITO E AGENTES PÚBLICOS QUE TERIAM PARTICIPADO DOS FATOS - AÇÃO EM QUE HÁ PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO OU DIPLOMA - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - PRECEDENTES - NÃO PARTICIPAÇÃO DO VICE-PREFEITO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO (ART. 485, IV, DO CPC) - EMENDA A INICIAL - REQUERIMENTO POSTERIOR DE CITAÇÃO DO VICE-PREFEITO - PEDIDO FORMULADO APÓS A DATA DA DIPLOMAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DECADÊNCIA CONFIGURADA - EXTINÇÃO DA AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NO QUE SE REFERE AO REQUERIMENTO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO OU DIPLOMA (ART. 487, II, DO CPC) - ANULAÇÃO DA CITAÇÃO DO VICE-PREFEITO E DESESTRANHAMENTO DE SUA DEFESA E DOS DOCUMENTOS POR ELE APRESENTADOS - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL QUANTO AOS DEMAIS LITISCONSÓRCIOS E PEDIDOS - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS (ART. 327, CPC) - INELEGIBILIDADE E MULTA - SANÇÕES DE CARÁTER PESSOAL E INDIVIDUALIZADO, INCIDENTES APENAS SOBRE AQUELES QUE PRATICARAM AS CONDUTAS ILÍCITAS - AUSÊNCIA, NA EXORDIAL, DE ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS SUPOSTAS CONDUTAS VEDADAS E ABUSO DO PODER DE AUTORIDADE AO VICE-PREFEITO -